



CONTRATO Nº 071/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – AGIR E A EMPRESA SELBETTI
TECNOLOGIA S/A.**

**A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -
AGIR,**

Consórcio Público, constituída sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.843/0001-41, com sede na cidade de Blumenau/SC, na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha (CEP 89036-200), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Costa, inscrito no CPF sob nº 606.***.***0-53 e a empresa **SELBETTI TECNOLOGIA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.483.230/0001-86, com sede na Rua Padre Kolb, nº 723, bairro Bucarein, município de Joinville/SC, CEP 89.202-350, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representado neste ato por José Nauro Selbach Junior, inscrito no CPF sob nº 003.***.***9-09, celebram este termo de contrato, nos termos do **Processo Administrativo n. 141/2025 (Dispensa de Licitação nº 06/2025)** e de acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento e consultoria em gestão de processos organizacionais, com base na metodologia BPM (*Business Process Management*), incluindo capacitação teórica e prática de servidores e suporte técnico à estruturação do Escritório de Processos da AGIR, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos documentos do Processo Administrativo nº 141/2025, em especial da Proposta Comercial:

1.2. Os serviços compreendem:

1.2.1. Treinamento presencial em Gestão de Processos com Modelagem BPMN:

a) Carga horária total de 24 horas; b) Capacitação de até 10 servidores da AGIR; c) Conteúdos teóricos e atividades práticas aplicadas; d) Foco no desenvolvimento de competências para mapeamento, análise e melhoria de processos organizacionais; e) Fornecimento de certificados de participação; f) Fornecimento de materiais didáticos e documentação técnica.





1.2.2. **Mentoria técnica especializada (consultoria):** a) Alocação de profissional sênior em gestão de processos; b) Atuação remota por meio de ferramentas digitais; c) Carga horária de 32 horas mensais durante 6 meses; d) Total de 192 horas de consultoria; e) Escopo flexível conforme demandas da CONTRATANTE; f) Orientação para aplicação prática da metodologia BPM; g) Apoio na estruturação de fluxos e documentos técnicos; h) Consolidação da cultura de gestão por processos.

1.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 141/2025, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação é realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, observando-se o limite especial aplicável aos consórcios públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 67.420,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), distribuído da seguinte forma:

a) **Treinamento presencial:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pago em parcela única após a conclusão dos serviços;

b) **Mentoria técnica especializada:** R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), pago em 6 parcelas mensais de R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais).

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da AGIR para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Projeto atividade: 0004.0122.2010 – Manutenção das Atividades da AGIR
- Elemento de despesa: 3.3.3.9.00 – Aplicação Direta

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3.4. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após: a) Para o treinamento: apresentação da nota fiscal e relatório de execução dos serviços; b) Para



a mentoria: apresentação da nota fiscal mensal acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser informada oportunamente.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. Nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de vigência do contrato.

4.2. A revisão dos preços poderá ocorrer nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro superveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

5.2. O treinamento presencial deverá ser realizado preferencialmente dentro do mês seguinte à assinatura do contrato, em cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes no prazo máximo de 15 dias após publicação deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Termo de Referência;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, designando um preposto para representá-la junto à CONTRATANTE;





- c) Prestar os serviços de capacitação conforme carga horária e conteúdo programático estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Fornecer certificados de participação aos servidores que concluírem o treinamento;
- e) Fornecer materiais didáticos e documentação técnica em português;
- f) Prestar serviços de mentoria técnica especializada conforme cronograma acordado;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão durante a execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer alteração que se fizer necessária nas rotinas de execução dos serviços;
- l) Respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- m) Manter absoluta confidencialidade sobre dados, informações e documentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Designar servidores para participação nos treinamentos previstos no cronograma;
- c) Indicar formalmente o gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;





- d) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- f) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário à execução dos serviços;
- g) Homologar os serviços prestados, quando estes estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- h) Assegurar que as informações disponibilizadas sejam utilizadas apenas para as finalidades contratadas e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato será exercida pela Sra. Rafaela dos Santos Guedes, Diretora Administrativa e Institucional da AGIR.

8.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. Ewerton Santana de Melo, Analista de Regulação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e demandar ajustes necessários.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO E DADOS

9.1. As partes se comprometem a cumprir todas as leis, normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

9.2. Para fins deste contrato, a CONTRATANTE será considerada "Controladora" e a CONTRATADA "Operadora" dos dados pessoais processados no âmbito deste contrato, conforme definições estabelecidas no art. 5º da LGPD.

9.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE, inclusive no que tange à transferência de dados pessoais para outro país ou organização internacional, salvo se houver requisição legal para tanto.



9.4. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
- b) Garantir que seus funcionários e prepostos que realizem o tratamento de dados pessoais estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade;
- c) Auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares dos dados e no cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais;
- e) Excluir ou devolver todos os dados pessoais após o término da prestação de serviços e eliminar as cópias existentes, salvo exigência legal de conservação;
- f) Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula;

9.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou delegar suas atividades de tratamento de dados pessoais sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes comprometem-se a manter em sigilo todas as informações a que tiverem acesso em virtude deste contrato, classificando-as como confidenciais.

10.2. São consideradas informações confidenciais:

- a) Dados técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos, financeiros;
- b) Documentos, projetos, relatórios, planilhas, bases de dados;
- c) Metodologias, processos e conhecimentos técnicos.

10.3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula subsistirão ao término do contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre metodologias, conhecimentos técnicos e materiais desenvolvidos pela CONTRATADA pertencem a esta.

11.2. Os conhecimentos adquiridos pelos servidores da CONTRATANTE durante os treinamentos tornam-se patrimônio institucional da AGIR.

11.3. Os materiais didáticos fornecidos pela CONTRATADA poderão ser utilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para os fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

- 0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%;
- 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;
- 5% sobre o valor da parcela inexecutada em caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participação em licitação;

d) Declaração de inidoneidade.

12.2. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente e não eximem a CONTRATADA da reparação dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;





c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. Em caso de rescisão por conveniência da CONTRATANTE, será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, mediante justificativa, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DOCUMENTAL

14.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais:

- a) A proposta comercial da CONTRATADA;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Estudo Técnico Preliminar;
- d) O Despacho do Diretor-Geral;
- e) A justificativa de escolha do fornecedor;
- f) O parecer jurídico;
- g) O processo administrativo nº 141/2025 - Dispensa de Licitação nº 06/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato serão solucionadas, preferencialmente, por meio da conciliação administrativa.

17.2. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento/contrato de forma eletrônica.

Blumenau, na data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA
COSTA
Diretor-Geral da AGIR
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
29/07/2025 16:29 UTC -03:00

CPF: 003.459.509-09
José Nauro Selbach Junior

assinatura eletrônica JOSÉ

NAURO SELBACH JUNIOR
Selbetti Tecnologia S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

 Assinado digitalmente por: RAFAELA DOS
SANTOS GUEDES
070.***.***-77
22/07/2025 14:49:58

Rafaela dos Santos Guedes
Diretora Administrativa e Institucional da AGIR

 Assinado digitalmente por: EWERTON
SANTANA MELO
089.***.***-40
23/07/2025 10:34:15

Ewerton Santana Melo
Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR

 Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***-53
22/07/2025 16:38:38

ENVELOPE



Descrição do Envelope - 011_ CONTRATO AGIR

ID do Envelope : 1095793



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO



011_ CONTRATO Nº 071-2025 (2).pdf

9 págs. PDF



Código de Verificação: a17aac41-26d0-44ab-a7bc-feba2a66229e

Hash: ede58f4dd556df1aac7c7f38b2c3a927d494138b147055ad847758cdec0dfaab

ASSINADO POR



José Nauro Selbach Junior

E-mail: junior.selbach@selbetti.com.br

CPF: 003.459.509-09

IP: 131.161.42.61

Geolocalização: -26.3144703, -48.8391762

Hash: 9366343b66fdd0168fe83643329ca3d7c8336f54f2898bbe7f71ef2b559c7080

Data e horário: 29/07/2025 às 16:29 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinado como: Signatário

Assinatura: Eletrônica

Assinatura eletrônica

29/07/2025 16:29 UTC -03:00



José Nauro Selbach Junior

CPF: 003.459.509-09

José Nauro Selbach Junior